

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA PERMISSÃO ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E RODRIGO DOMINGUES DE OLIVEIRA.

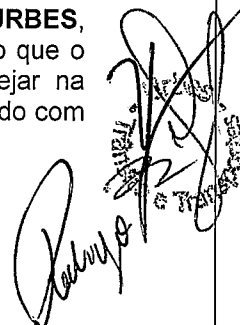
A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, empresa pública municipal, constituída pela Lei nº 1.946, de 22 de Fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro, nomeado através do Decreto nº 20.379, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES** e **RODRIGO DOMINGUES DE OLIVEIRA**, residente na cidade de Sorocaba/SP, na rua Garcia Redondo nº 487, Vila Jardini, inscrito sob o CPF nº 315.324.678-50, portador do RG nº 34.472.205-3/SSP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si acordado o presente Termo que reger-se-á ante as seguintes condições:

1. Fica o contrato nº 009/13, celebrado em 14 de fevereiro de 2013, retificado em sua Cláusula Segunda – Do Prazo, em seus itens 2.2, 2.4 e 2.5, passando a vigorarem com as seguintes redações:

“2.2 O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar os projetos interno e externo do módulo, tais como disposição de mobiliário, fachada, letreiro, publicidade e outros itens, para prévia aprovação da **URBES**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do módulo pela **URBES**, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.”

2.4 O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da entrega do módulo pela **URBES**, o comprovante de abertura de firma, no caso de pessoa física, ou comprovação de alteração de endereço da empresa ou abertura de filial, no caso de pessoa jurídica, no endereço do respectivo módulo, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.”

2.5 O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar no prazo de até 90(noventa) dias, a contar da entrega do módulo pela **URBES**, comprovante de regularização junto ao órgão competente, sendo que o descumprimento por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Oitava, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**”.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

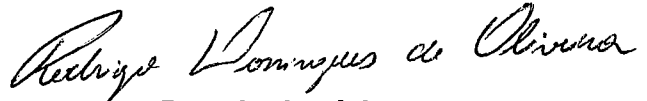
2. Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Termo de Permissão.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 07 de abril de 2013.



Eng.º Renato Gianolla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente

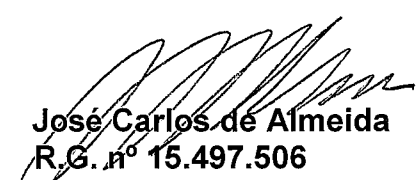


Permissionário
Rodrigo Domingues de Oliveira

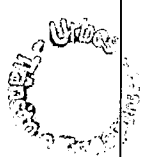
Testemunhas:



Gilvana C. Bianchini Cruz
R.G. nº 19.511.168



José Carlos de Almeida
R.G. nº 15.497.506



URBES

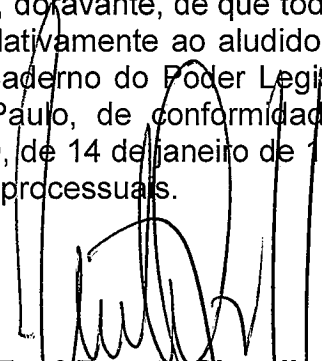
TRÂNSITO E TRANSPORTES


ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE:** EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**CONTRATADA:** RODRIGO DOMINGUES DE OLIVEIRA**CONTRATO N°:** 009/13**OBJETO:** Permissão onerosa de uso de área para Instalação e Exploração Comercial do Módulo tipo 1, localizado na Área de Transferência Ipiranga**ADVOGADO:** Dr. Laerte Américo Molleta

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 01 de abril de 2013.


Engº Renato Giandlla
Secretário de Transportes
Diretor Presidente


Rodrigo Domingues de Oliveira
Permissionário

